

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta do Código local 188 — Categoria econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0, do Orçamento.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado a atender às despesas decorrentes desta lei no período de 12 de março de 1963 a 31 de dezembro de 1966.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, das dotações do Código local 187 — Juizes de Direito — Categoria econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo), do Orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1963.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9958, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Casa da Criança Santo Antonio", com sede em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa da Criança Santo Antonio", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.959, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Valdomiro Silveira" ao Grupo Escolar do Bairro de Vila Guaraciaba, no 1.º Subdistrito do Município de Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Valdomiro Silveira" o Grupo Escolar do Bairro de Vila Guaraciaba, no 1.º Subdistrito do Município de Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 9.960, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre permuta de imóvel de Estrada de Ferro Sorocabana, por outro, de propriedade de Pedro Gesse, ambos situados no município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outro, pertencente ao Senhor Pedro Gesse situados no municípios de Presidente Prudente, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:
Uma área de terreno medindo 6.433,50 m² (seis mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto "D", que dista 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 27 -|- 8 m da linha em tráfego seguem 216 m (duzentos e dezesseis metros) em curva pela cerca divisa até "I", que dista 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 38 -|- 3 m da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 45 m (quarenta e cinco metros) em reta até "J", que dista 14 m (quatorze metros) à direita da estaca 36 -|- 7,50 m da linha em tráfego, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 219,50 m (duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros) em curva pela cerca divisa até "E", que dista 15 m (quinze metros) à direita da estaca 25 -|- 0 m da linha em tráfego, confrontando com a estrada de rodagem municipal; 57,50 m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) em reta pela cerca divisa, confrontando com terreno de Yoshiki Turuta e Nogoyashi Fukunaga (Fazenda Monte Alto) até o ponto "D" de partida.

II — Imóvel de propriedade do Senhor Pedro Gesse:
Uma área de terreno medindo 5.995 m² (cinco mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto VI, que dista 20 m (vinte metros) à esquerda da estaca 59-B -|- 14 m seguem 115 m (cento e quinze metros) em reta até XI que dista 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 53-B -|- 19 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 52 m (cinquenta e dois metros) em reta até XII que dista 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 51-B -|- 7 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67 m (sessenta e sete metros) em reta pela cerca divisa cortando o eixo locado na estaca 49-B -|- 16 m até XIII que dista 15 m (quinze metros) à direita da estaca 48-B -|- 6 m do eixo locado, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 113 m (cento e treze metros) em reta até XIV que dista 15 m (quinze metros) à direita da estaca 53-B -|- 19 m do eixo locado, confrontando com a estrada de rodagem muni-

cipal desviada; 86,50 m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) em reta até VII que dista 20 m (vinte metros) à direita da estaca 58-B -|- 5 m do eixo locado, confrontando com a estrada de rodagem municipal desviada; 50 m (cinquenta metros) em reta pela cerca divisa cortando a estaca 58-B -|- 18 m do eixo locado confrontando com terras de Yoshiki Turuta e Nogoyashi Fukunaga (Fazenda Monte Alto) até VI de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.961, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Approva a doação feita pela Fazenda do Estado à Associação Ferroviária de Esportes, dos bens que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alienação, por doação, feita pela Fazenda do Estado à Associação Ferroviária de Esportes, com sede em Araraquara, de 16 (dez) locomotivas a vapor, inservíveis, de sua propriedade, então na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

I — de bitola métrica, as de ns. 401, 402 e 403;
II — de bitola de 1,60m, as de ns. 823, 826, 827, 388, 389, 390 e 392.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.962, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta, e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Guido Segalho" o Grupo Escolar Experimental da Vila Industrial, em Campinas

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.963, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta, e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É denominado "Francisco Bonfim" o Ginásio Estadual do distrito de Bomtim Paulista, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem, de próprio estadual situado em Praia Grande

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"... a concessão de uso próprio estadual ..."

leia-se:

"... a concessão de uso do próprio estadual ..."

LEI N. 9.937, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso de terreno situado no Município de Pindamonhangaba

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"... de Judith Salgado Mine de Mello e este córrego ..."

leia-se:

"... de Judith Salgado Mine de Mello, e deste córrego ..."

LEI N. 9.946, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel do Estado à Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Retificação

onde se lê:

"... ai defletem à direita 120º 05' ..."

leia-se:

"... ai defletem à direita 102º 05' ..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre redução de interstício de Segundos Tenentes da Força Pública do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzida à metade o tempo mínimo de interstício no posto de Segundos Tenentes Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.001 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre retificação de nomes de instituições criadas pelo Decreto n. 45.700, de 23 de dezembro de 1965 — (verba 291)

Retificação

	NCr\$
De: Asilo Roberto Ugoline ...	200,00
Para: Obra de Assistência Social "Roberto Ugoline" — para manutenção do Asilo Roberto Ugoline ...	200,00
De: Creche "Stela Scatena Simioni" ...	1.000,00
Para: Creche "Stella Scatena Simioni" ...	1.100,00
Leia-se:	
De: Asilo Roberto Ugoline ...	200,00
Para: Obra de Assistência Social "Roberto Ugoline" — para manutenção do Asilo Roberto Ugoline ...	200,00
De: Creche "Stela Scatena Simioni" ...	1.100,00
Para: Creche "Stella Scatena Simioni" ...	1.100,00